



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.436, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 8.220, de 22 de agosto de 2024.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º- A Lei nº 8.220, de 22 de agosto de 2024, que dispõe sobre o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º- A licitação pública de que trata o artigo 1º será feita no prazo de 2 (dois) anos a contar do dia 1º de janeiro de 2025. Durante este período, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar a contratação direta e temporária dos serviços com as empresas credenciadas junto ao DETRAN-SP, que possuam pátio de depósito no município de Indaiatuba, com cláusula resolutiva, observada a legislação federal em vigor.” (NR)

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO